



BOLETIM INFORMATIVO

Edição 17/2024 – 01.09.2024 a 15.09.2024

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 218 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 588954).....	3
Tema 488 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 646104).....	3
Tema 574 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 680871).....	3
Tema 630 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 599658).....	4
Tema 684 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 659412).....	4
Tema 778 – Acórdão de cancelamento da repercussão geral publicado – (Paradigma RE 845779).....	4
Tema 1068 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1235340).....	5
Tema 1079 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1224374).....	5
Tema 1083 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1244302).....	6
Tema 1238 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1316369).....	6
Tema 1254 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1426306).....	6
Tema 1304 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1459224).....	7
Tema 1307 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1486392).....	7
Tema 1315 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1244249).....	7
Tema 1317 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1491569).....	8
Tema 1318 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1413637).....	8
Tema 1319 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1464013).....	8
Tema 1320 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1310691) – Há repercussão.....	8
Tema 1321 – Analisada preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1504945) – Não há repercussão.....	9
Tema 1322 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1429329).....	9

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 997 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1724834/SC, REsp 1679536/RN, REsp 1728239/SC).....	10
--	----

Tema 1125 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 1896678/RS, REsp 1958265/SP).....	10
Tema 1188 – Mérito julgado - (Paradigma REsp 1938265/MG).....	10
Tema 1193 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2030253/SC, REsp 2029970/SC, REsp 2029972/RS, REsp 2031023/RS, REsp 2058331/RS).....	11
Tema 1197 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2027794/MS, REsp 2026129/MS, Resp 2029515/MS).....	11
Tema 1214 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2058971/MG, REsp 2058970/MG, REsp 2058976/MG).....	11
Tema 1219 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2082481/MG).....	12
Tema 1226 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2069644/SP, REsp 2074564/SP).....	12
Tema 1245 – Mérito Julgado - (Paradigmas REsp 2054759/RS).....	13
Tema 1279 – Afetação – (Paradigma REsp 2126264/MS).....	13
Tema 1280 – Afetação – (Paradigmas REsp 2124701/MG, REsp 2124713/MG, REsp 2124717/MG).....	13

Superior Tribunal de Justiça – IAC

Tema 7 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1806016/PA, REsp 1806608/PA).....	14
---	----

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR

Tema 19 – Decisão de prorrogação do prazo de suspensão (IRDR 8035125-72.2023.8.05.0000).....	14
--	----

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Repercussão geral**Acórdão de embargos declaratórios publicado****Tema:** 218

Questão submetida a julgamento: Direito de supermercado a crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada no processo produtivo de alimentos que comercializa.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

[RE 588954](#)**Relator:** Min. Gilmar Mendes**Data de publicação do acórdão:** 11/09/2024

Repercussão geral**Acórdão de mérito publicado****Tema:** 488

Questão submetida a julgamento: Representatividade sindical de micro e pequenas indústrias artesanais.

Tese firmada: Em observância ao princípio da unicidade sindical, previsto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a quantidade de empregados, ou qualquer outro critério relativo à dimensão da empresa, não constitui elemento apto a embasar a definição de categoria econômica ou profissional para fins de criação de sindicatos de micros e pequenas empresas.

[RE 646104](#)**Relator:** Min. Dias Toffoli**Data de publicação do acórdão:** 03/09/2024

Repercussão geral**Trânsito em julgado****Tema:** 574

Questão submetida a julgamento: Desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de oficial que ingressa na carreira por meio de concurso público.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reviu o reconhecimento da repercussão geral do tema 574, negou seguimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: “**Não possui repercussão geral a discussão** sobre o desligamento voluntário do serviço militar, antes do cumprimento de lapso temporal legalmente previsto, de praça das Forças Armadas que ingressa na carreira por meio de concurso público”, tudo nos termos do voto do Relator.

[RE 680871](#)**Relator:** Min. Dias Toffoli

Data do trânsito em julgado: 03/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 630

Questão submetida a julgamento: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

RE 599658

Relator: Min. Luiz Fux

Data do trânsito em julgado: 03/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 684

Questão submetida a julgamento: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Tese firmada: É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

RE 659412

Relator: Min. Marco Aurélio

Data do trânsito em julgado: 14/09/2024

Repercussão geral

Acórdão de cancelamento da repercussão geral publicado

Tema: 778

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por maioria, negou seguimento ao recurso

extraordinário, cancelando o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 778, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin e Cármen Lúcia.

RE 845779

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 10/09/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1068

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.

Tese firmada: A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.068 da repercussão geral: a) (...); (b) deu interpretação conforme à Constituição, com redução de texto, ao art. 492 do CPP, com a redação da Lei nº 13.964/2019, excluindo do inciso I da alínea "e" do referido artigo o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados. Por arrastamento, excluiu do § 4º e do § 5º, inciso II, do mesmo art. 492 do CPP, a referência ao limite de 15 anos; e (c) fixou a seguinte tese: (...)"

RE 1235340

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 12/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1079

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade do art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.281/2016, o qual estabelece como infração autônoma de trânsito a recusa de condutor de veículo a ser submetido a teste que permita certificar a influência de álcool.

Tese firmada: Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

RE 1224374

Relator: Min. Luiz Fux

Data do trânsito em julgado: 05/09/2024

Repercussão geral

Mérito julgado

Tema: 1083

Questão submetida a julgamento: Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: A imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal não se aplica às importações de suportes materiais produzidos fora do Brasil, ainda que contenham obra musical de artista brasileiro.

ARE 1244302

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data da decisão: 09/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1238

Questão submetida a julgamento: Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.

Tese firmada: São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

ARE 1316369

Relator: Min. Edson Fachin

Data do trânsito em julgado: 03/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1254

Questão submetida a julgamento: Regime previdenciário aplicável aos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não efetivados por concurso público, se o regime próprio de previdência do Estado a que vinculado o servidor ou se o regime geral de previdência social.

Tese firmada: Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios.

RE 1426306

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 12/09/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1304

Questão submetida a julgamento: Incidência do § 4º-A do artigo 1º da LC 64/90 ao julgamento de contas de chefe do Poder Executivo perante o Poder Legislativo.

Anotações do NUGEPNAC TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

[RE 1459224](#)

Relator: Min. Gilmar Mendes

Data de publicação do acórdão: 06/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1307

Questão submetida a julgamento: Direito à paridade de policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Alexandre de Moraes.

[RE 1486392](#)

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 10/09/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1315

Questão submetida a julgamento: Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM).

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

[ARE 1244249](#)

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data de publicação do acórdão: 13/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1317

Questão submetida a julgamento: Fracionamento de precatório decorrente de créditos individuais e divisíveis resultante de execução de título judicial coletivo promovida por substituto processual.

Tese firmada: A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.

[ARE 1491569](#)

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 11/09/2024

Repercussão geral

Trânsito em julgado

Tema: 1318

Questão submetida a julgamento: Termo final para a compensação remuneratória de indevida conversão de Cruzeiros Reais em URV, a partir da edição de leis de reestruturação de carreira.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional. Matéria analisada a partir do RE 1413637 interposto nos autos do **IRDR n. 0011517-31.2016.8.05.0000 cadastrado como TEMA IRDR 6/TJBA**.

[RE 1413637](#)

Relator: Ministro Presidente

Data do trânsito em julgado: 04/09/2024

Repercussão geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1319

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de aplicação retroativa do art. 112, VI, a, da Lei de Execuções Penais (redação da Lei nº 13.964/2019), para garantir a progressão de regime de condenado por crime hediondo, mas sem a incidência da vedação ao livramento condicional e à saída temporária.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

[RE 1464013](#)

Relator: Ministro Presidente

Data de publicação do acórdão: 12/09/2024

Repercussão geral

Analisada preliminar de repercussão geral

Tema: 1320

Questão submetida a julgamento: Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) incidentes sobre as receitas decorrentes de exportações.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1310691

Relator: Min. André Mendonça

Data da decisão: 14/09/2024

Repercussão geral

Analísada preliminar de repercussão geral

Tema: 1321

Questão submetida a julgamento: Prescrição de pretensão de recebimento de seguro-desemprego de pescador artesanal para o período de defeso de 2015/2016.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Alexandre de Moraes.

RE 1504945

Relator: Ministro Presidente

Data da decisão: 14/09/2024

Repercussão geral

Analísada preliminar de repercussão geral

Tema: 1322

Questão submetida a julgamento: (sem indicação na página do STF)

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo regimental e deu-lhe provimento para reconhecer a existência de repercussão geral na espécie, conhecer do recurso extraordinário interposto e, ao final, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão recorrido e restabelecer integralmente a sentença de primeiro grau que julgou procedente a demanda (eDOC 3), **fixando a seguinte tese para o tema 1.322, ora criado: A utilização, por qualquer ente estatal, de recursos públicos para promover comemorações alusivas ao Golpe de 1964 atenta contra a Constituição e consiste em ato lesivo ao patrimônio imaterial da União.** Tudo nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Nunes Marques (Relator), Dias Toffoli e André Mendonça.

RE 1429329

Relator: Min. Nunes Marques

Data da decisão: 10/09/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

Trânsito em julgado

DIREITO TRIBUTÁRIO

Tema: 997

Questão submetida a julgamento: Legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado, instituído pela Lei 10.522/2002.

Tese firmada: O estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado, por constituir medida de gestão e eficiência na arrecadação e recuperação do crédito público, pode ser feito por ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN. Excetua-se a hipótese em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, na regulamentação da norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei, em prejuízo do contribuinte.

[REsp 1724834/SC](#)

[REsp 1679536/RN](#)

[REsp 1728239/SC](#)

Relatores: Min. Herman Benjamin e Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data do trânsito em julgado: 12/09/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Trânsito em julgado**Tema: 1125**

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Tese firmada: O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

[REsp 1896678/RS](#)

[REsp 1958265/SP](#)

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do trânsito em julgado: 12/09/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Mérito julgado**Tema: 1188**

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

Tese firmada: A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.

[REsp 1938265/MG](#)

[REsp 2056866/SP](#)

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data da decisão: 16/09/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1193

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei 14.195/2021, no art. 8º da Lei 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor.

Tese firmada: O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

[REsp 2030253/SC](#)

[REsp 2029970/SC](#)

[REsp 2029972/RS](#)

[REsp 2031023/RS](#)

[REsp 2058331/RS](#)

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data de publicação do acórdão: 06/09/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PENAL

Trânsito em julgado

Tema: 1197

Questão submetida a julgamento: Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Tese firmada: A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura bis in idem.

[REsp 2027794/MS](#)

[REsp 2026129/MS](#)

[REsp 2029515/MS](#)

Relator: Min. Og Fernandes

Data do trânsito em julgado: 02/09/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1214

Questão submetida a julgamento: Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

Tese firmada: É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda

instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam reformatio in pejus mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

[REsp 2058971/MG](#)

[REsp 2058970/MG](#)

[REsp 2058976/MG](#)

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior

Data de publicação do acórdão: 12/09/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1219

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível aplicar o princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante recurso de apelação e, em caso positivo, quais os requisitos necessários para a incidência do princípio em comento.

Tese firmada: É adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal aos casos em que, embora cabível recurso em sentido estrito, a parte impugna a decisão mediante apelação ou vice-versa, desde que observados a tempestividade e os demais pressupostos de admissibilidade do recurso cabível, na forma do art. 579, caput e parágrafo único, do Código de Processo Penal.

[REsp 2082481/MG](#)

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior

Data de publicação do acórdão: 13/09/2024

Recurso Repetitivo

DIREITO TRIBUTÁRIO

Mérito julgado

Tema: 1226

Questão submetida a julgamento: Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (*Stock option plan*), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.

Tese firmada: a) No regime do Stock Option Plan (art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/1976), porque revestido de natureza mercantil, não incide o imposto de renda pessoa física/IRPF quando da efetiva aquisição de ações, junto à companhia outorgante da opção de compra, dada a inexistência de acréscimo patrimonial em prol do optante adquirente. b) Incidirá o imposto de renda pessoa física/IRPF, porém, quando o adquirente de ações no Stock Option Plan vier a revendê-las com apurado ganho de capital.

[REsp 2069644/SP](#)

[REsp 2074564/SP](#)

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data da decisão: 11/09/2024

Recurso RepetitivoDIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Mérito julgado****Tema:** 1245

Questão submetida a julgamento: A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

[REsp 2054759/RS](#)[REsp 2066696/RS](#)**Relator:** Min. Gurgel Faria**Data da decisão:** 11/09/2024**Recurso Repetitivo**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**Afetação****Tema:** 1279

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos em tramitação em segundo grau de jurisdição e no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

[REsp 2126264/MS](#)**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira**Data de afetação:** 09/09/2024**Recurso Repetitivo**

DIREITO DO CONSUMIDOR

Afetação**Tema:** 1280

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do instituto jurídico do consumidor, por equiparação, às ações indenizatórias decorrentes do desastre ambiental ocorrido em Brumadinho, e consequente cômputo do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca das questões afetas a este recurso especial.

[REsp 2124701/MG](#)[REsp 2124713/MG](#)[REsp 2124717/MG](#)**Relator:** Min. Moura Ribeiro

Data de afetação: 13/09/2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IAC

Incidente de Assunção de Competência

Acórdão de mérito publicado

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E
DO TRABALHOTema: 7

Questão Submetida a Julgamento: Delimitação das principais teses controvertidas, com base no conjunto dos fundamentos contidos nos recursos especiais interpostos (art. 271-C do RISTJ):

- a.1) configuração de coisa julgada, em virtude do trânsito em julgado de ações populares e de ação civil pública relacionadas ao caso concreto;
- a.2) aplicação da teoria do fato consumado, ante a consolidação da situação fática da privatização;
- a.3) existência de ilegalidade e lesividade no âmbito da ação popular diante da aprovação pelo Tribunal de Contas da União do processo de desestatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como do reconhecimento de inexistência de dano ao patrimônio público em face da avaliação da participação acionária da União na empresa privatizada;
- a.4) julgamento *extra petita* proferido pelo Tribunal de origem em reexame necessário.

Tese firmada: Diante da conexão existente entre as ações populares que possuem como objeto litigioso a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, ainda que sob os mais diversos pretextos (conforme se verifica das razões de decidir no CC 19.686/DF, STJ), a superveniência de sentença transitada em julgado em uma delas (REO 2002.01.00.034012-6; TRF 1ª Região) possui eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", nos termos do art. 18 da Lei 4.717/65, motivo pelo qual a parte dispositiva deve recair sobre todas as ações populares que possuem o mesmo objeto.

[REsp 1806016/PA](#)[REsp 1806608/PA](#)

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data de publicação do acórdão: 02/09/2024

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - IRDR

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Prorrogação do prazo de suspensão

Tema: 19

Questão submetida a julgamento: cinge-se a questão acerca da legalidade ou não da exoneração de servidores municipais reintegrados após a aposentadoria, que haviam sido admitidos sem concurso público, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, e aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social antes da Emenda Constitucional 103/2019.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Determinada prorrogação do prazo de suspensão, nos termos a seguir: "No caso dos autos, em que pese o regular andamento do feito e as diligências promovidas por esta relatoria, ainda persistem etapas do procedimento a serem seguidas para o julgamento do incidente.

Assim, imprescindível a prorrogação do prazo de suspensão dos processos que envolvem a

temática em discussão.

Isto posto, com base no art. 980 do CPC, determino a prorrogação do prazo de suspensão, por igual período, do trâmite dos feitos em todo o Estado da Bahia em que se discuta a tese vinculada ao Tema 19." (DJe 18/09/2024)

IRDR 8035125-72.2023.8.05.0000

Relator: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud



5ª Av. do CAB, nº 560, Ed. Advogado Pedro Milton
de Brito, Anexo II, sala 205, Salvador/BA – CEP 41745-



(71) 3483-3650/3651/3652



nugepnac@tjba.jus.br



**2º VICE
PRESIDÊNCIA**

